



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PR

REQUERIMENTO _____/2025

SENSEI CLÓVIS, Vereador que subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante demais membros desta Casa de Leis solicitar, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei nº 3.191/2019, em tramitação no Congresso Nacional, que propõe alteração no art. 54 da Lei nº 9.099/95, para instituir a obrigatoriedade de antecipação de custas para o cumprimento de diligências por Oficial de Justiça no âmbito dos Juizados Especiais.

O referido projeto estabelece, em seu §2º, que, sendo necessário o cumprimento de ato judicial por Oficial de Justiça, deverá a parte interessada antecipar o valor necessário ao custeio da diligência, ressalvada apenas a hipótese de concessão de gratuidade da justiça.

Tal previsão representa grave **afronta aos princípios que norteiam os Juizados Especiais**, especialmente os da gratuidade, simplicidade, informalidade e amplo acesso à justiça, previstos na Lei nº 9.099/95 e consagrados pela Constituição Federal.

A exigência de custas antecipadas para atos essenciais à tramitação processual, como a citação e intimação por Oficial de Justiça, cria obstáculo econômico indevido ao jurisdicionado, sobretudo à população mais vulnerável, que, embora não se enquadre formalmente nos critérios da gratuidade da

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: vereadorsenseiclovis@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

481/2026
19/03/26



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

justiça, não possui condições de arcar com despesas adicionais para ver seu direito apreciado.

Além disso, a medida compromete o próprio propósito dos Juizados Especiais, que foram concebidos como instrumento de democratização do acesso ao Poder Judiciário, permitindo que o cidadão busque a tutela jurisdicional de forma célere, simples e sem ônus inicial.

A imposição de custas antecipadas tende a gerar:

Restrição ao acesso à justiça;

Desestímulo ao ajuizamento de demandas legítimas;

Aumento da desigualdade no acesso ao Judiciário;

Descaracterização do microssistema dos Juizados Especiais.

Importante ressaltar que **o acesso à justiça é direito fundamental** assegurado pelo art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não podendo ser limitado por exigências econômicas que inviabilizem ou dificultem o exercício desse direito.

Diante do exposto, manifesta-se total repúdio ao Projeto de Lei nº 3.191/2019, conclamando aos demais parlamentares apoio nesta moção, em defesa do acesso universal à justiça, da efetividade da tutela jurisdicional e da preservação dos princípios que regem os Juizados Especiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR
SENSEI CLÓVIS

Nestés termos, pede deferimento.

Campo Largo, data do protocolo.

SENSEI CLÓVIS

Vereador